



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.513, DE 22 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL INFLACIONÁRIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo efetivo, contratado temporário, comissionado e aos agentes políticos, a recomposição salarial no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três centésimos percentuais), em relação a variação do índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - Nos casos em que os vencimentos dos servidores não alcancem o valor mínimo constitucional definido para 2023 após a recomposição concedida no *caput* deste artigo, os mesmos deverão ficar estipulados no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

§ 2º - Excetuem-se do disposto nesta Lei os vencimentos apenas dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias**, que por força do inciso III do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - As despesas afetas ao Executivo, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra